



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e do Comércio

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 223/17:

Estabelece as medidas de salvaguarda do interesse nacional, destinadas a garantir o abastecimento e consumo no mercado nacional, de produtos alimentares que constituem a cesta básica, importados definitivamente, bem como a aplicação de medidas relativas à exportação de produtos alimentares da mesma natureza e que constituem a cesta básica. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 76/16, de 24 de Fevereiro e toda a legislação que contrarie o disposto neste Diploma.

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 224/17:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.156 – Cacongo Cafoia, situada no Município da Chicomba, Província da Huila, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 225/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.843 – Magistério Primário da Mata, situada no Município da Matala, Província da Huila, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 226/17:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.836, situada no Município do Lubango, Província da Huila, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

### Ministério da Geologia e Minas

#### Decreto Executivo n.º 227/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Minas, deste Ministério.

### Ministério da Cultura

#### Decreto Executivo n.º 228/17:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Formação Artística. — Revoga o Decreto Executivo n.º 51/13, de 27 de Fevereiro.

### Ministérios das Finanças, do Comércio e das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação

#### Despacho Conjunto n.º 189/17:

Cria o Grupo Técnico Intersectorial, encarregue de conceber, elaborar e apresentar todo o expediente técnico-jurídico e informático, sobre o exercício do comércio transfronteiriço em Angola, coordenada pelo Secretário de Estado para o Comércio Interno.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 190/17:

Subdelega plenos poderes a Walter Eduardo Portela Aires, Secretário Geral do Ministério das Finanças, para, em representação deste Ministério, celebrar o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Área Económica entre o Ministério das Finanças e Salim Abdul Valimamade.

### Ministério do Comércio

#### Despacho n.º 191/17:

Subdelega competências a Francisco José Aleixo Fernandes, Secretário de Estado do Comércio Externo, para coordenar e supervisionar, directamente, a Direcção Nacional do Comércio Externo e a Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola. — Revoga tudo o que contraria o disposto no presente Despacho.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO

### Decreto Executivo Conjunto n.º 223/17

de 18 de Abril

Considerando que do ponto de vista macroeconómico, o desempenho da economia angolana nos últimos anos foi condicionado pela queda do preço do petróleo no mercado internacional, tendo provocado uma significativa redução das receitas fiscais do Estado, com um impacto directo sobre a balança de pagamentos, o que pressiona as reservas internacionais líquidas do Estado;

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Decreto Executivo n.º 228/17 de 18 de Abril

Havendo necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Direcção Nacional de Formação Artística, previsto pelo Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelos artigos 5.º e 23.º do Decreto Presidencial n.º 268/14, de 22 de Setembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Formação Artística, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 51/13, de 27 de Fevereiro.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Cultura.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2016.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

## REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA

### CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Formação Artística.

#### ARTIGO 2.º (Natureza jurídica)

A Direcção Nacional de Formação Artística, abreviadamente designada DINFA, é o serviço executivo central encarregue de implementar a Política Nacional de Formação

Artística, orientar metodologicamente, inspecionar e credenciar as estruturas de formação artística públicas e privadas de natureza técnico-profissional entre outros, nos domínios das artes plásticas, dança, música, teatro e cinema.

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

A Direcção Nacional de Formação Artística incumbe:

- a) Conceber e implementar a Política e Estratégia Nacional de Formação Artística;
- b) Orientar metodologicamente as estruturas de formação artística pública e privadas de natureza técnico-profissional, nos domínios das artes plásticas, dança, música, teatro e cinema, entre outros;
- c) Realizar e promover a investigação técnica sobre metodologias, currículos, conteúdos programáticos, manuais e guias escolares para a formação artística;
- d) Definir estratégias para a elaboração dos instrumentos legais que permitam o desenvolvimento da formação artística;
- e) Credenciar as instituições cujo objecto social seja a formação artística-profissional, em colaboração com os órgãos competentes da Administração Pública;
- f) Emitir pareceres sobre o licenciamento de instituições de formação artística no âmbito da educação e ensino.

### CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

#### ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Formação Artística comprehende os seguintes órgãos e serviços:

- a) Director;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Investigação e Desenvolvimento Curricular;
- d) Departamento de Inspeção e Controlo;
- e) Departamento de Administração, Registo e Estatística.

#### ARTIGO 5.º (Direcção)

1. A Direcção Nacional de Formação Artística é dirigida por um Director com categoria de Director Nacional.

2. Ao Director Nacional compete:

- a) Coordenar e dirigir todas as actividades do Gabinete;
- b) Garantir a execução da política do Sector no limite das suas atribuições;
- c) Responder pela actividade do Gabinete perante o Ministro ou a quem este delegar;
- d) Velar pelo cumprimento dos planos de actividades aprovados e das orientações superiores emanados;
- e) Elaborar e apresentar o plano e o relatório das actividades a desenvolver e desenvolvidas pelo Gabinete;

- f) Zelar pelo cumprimento de todas as orientações e recomendações emanadas pelo Ministro;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

**ARTIGO 6.º**  
**(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é um órgão deliberativo ao qual compete estudar, analisar e emitir pareceres e recomendações em matéria de gestão, organização, planificação e disciplina, assim como sobre os assuntos que concorram para o correcto funcionamento da Direcção.

2. Fazem parte do Conselho de Direcção, para além do Director Nacional que o preside, os Chefes dos Departamentos e os Directores das Escolas de Arte do Ministério da Cultura.

3. Para além dos membros constantes no número anterior, o Conselho de Direcção, quando reunido em sessão alargada, pode integrar outras entidades ou individualidades cujas presenças se julguem necessárias, sendo convidadas para o efeito.

4. Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Analisar e emitir propostas de políticas, regras e procedimentos para o desenvolvimento do ensino das artes no País;
- b) Analisar os relatórios dos órgãos e serviços da DINFA;
- c) Discutir e propor as alterações ou inovações necessárias ao bom funcionamento da DINFA;
- d) Verificar o cumprimento dos planos de actividade dos órgãos e serviços da DINFA.

5. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que o Director Nacional o convoque.

6. As convocatórias para as reuniões devem ser feitas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e deve ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho de Direcção é chamado a deliberar, exceptuando casos extraordinários.

**ARTIGO 7.º**

**(Departamento de Investigação e Desenvolvimento Curricular)**

1. O Departamento de Investigação e Desenvolvimento Curricular é uma área executiva da DINFA cuja função é a investigação científico-pedagógica e didáctica das artes, bem como a recolha e arquivo de dados nos diversos suportes documentais.

2. Ao Departamento de Investigação e Desenvolvimento Curricular compete:

- a) Criar as condições necessárias para o aprimoramento e desenvolvimento do ensino artístico em Angola;
- b) Elaborar os planos e programas curriculares do ensino artístico;
- c) Promover e coordenar a investigação sobre metodologias e didáctica para o ensino das artes, com a participação de especialistas das escolas;

- d) Promover e apoiar estudos sobre todas as formas e técnicas de criação artística, divulgação e valoração dos seus resultados;
- e) Planear e elaborar planos de actividades e projectos dirigidos para o desenvolvimento de formação artística;
- f) Executar as normas e orientações metodológicas do funcionamento das escolas de formação artística;
- g) Levar ao Conselho Directivo a compilação de propostas de actualização dos planos e programas de estudos para os diferentes cursos a funcionar em cada escola, resultantes dos encontros metodológicos provinciais e nacionais;
- h) Planificar e coordenar o trabalho de investigação e codificação nos diversos domínios do folclore e das artes angolanas e estruturar a sua inclusão nos planos curriculares e programas dos cursos artísticos;
- i) Estabelecer os pré-requisitos, conteúdos programáticos, material didáctico, sistema de avaliação das disciplinas curriculares e duração dos cursos;
- j) Arquivar, conservar e actualizar frequentemente os programas de estudo e a documentação específica das disciplinas dos cursos de arte;
- k) Recolher, classificar, traduzir e compilar materiais didáctico-pedagógicos necessários para a formação de docentes e discentes das Escolas de Arte;
- l) Transcrever, para os suportes mais adequados, o acervo documental e informativo;
- m) Organizar o acervo gráfico e audiovisual das actividades científicas e culturais;
- n) Programar seminários para projecção e actualização do corpo docente;
- o) Propor e coordenar a agenda de trabalhos para os Encontros Metodológicos Nacionais.

3. O Departamento de Investigação e Desenvolvimento Curricular é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 8.º**  
**(Departamento de Inspecção e Controlo)**

1. O Departamento de Inspecção e Controlo é uma área executiva da DINFA, cuja função é inspecionar, fiscalizar, avaliar e recolher informações sobre o funcionamento das Escolas e do Ensino das Artes.

2. Ao Departamento de Inspecção e Controlo compete:

- a) Inspecionar o cumprimento do calendário escolar estabelecido pelo Ministério da Educação, as Escolas de Artes Públicas e Privadas, as regras sobre a organização escolar, assim como a aplicação dos planos do estudo, programas e outros materiais didácticos e pedagógicos;

- b) Analisar e emitir pareceres sobre o licenciamento das novas Escolas de Artes Públicas e Privadas;
- c) Desenvolver estudos de avaliação do ensino artístico em Angola;
- d) Criar e promover acções de formação nos domínios das artes visuais e plásticas, dança, música, teatro e cinema bem como de outras artes;
- e) Fiscalizar as normas de orientação metodológica e o funcionamento das escolas de formação artística;
- f) Analisar a qualidade do ensino nas Escolas de Artes;
- g) Proceder ao levantamento sistemático dos resultados académicos e elaborar os dados estatísticos das Escolas de Arte.

3. O Departamento de Inspecção e Controlo é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 10.º

(Departamento de Administração, Registo e Estatística)

1. O Departamento de Administração, Registo e Estatística é uma área executiva da DINFA cuja função é de dar tratamento às tarefas administrativas, registar, e conservar todo o património da Instituição.

2. Compete ao Departamento de Administração Registo e Estatística, o seguinte:

- a) Proceder ao levantamento, registo e tratamento regular de dados estatísticos da DINFA e de outras instituições ligadas à formação artística;
- b) Criar acções de formação no domínio das artes plásticas, dança, música, teatro e cinema e outras artes;
- c) Tratar de tarefas administrativo-financeiras ligadas ao funcionamento da DINFA;
- d) Executar e prestar apoio técnico-administrativo e logístico às actividades organizadas pela Direcção;
- e) Organizar o arquivo, assegurar o aprovisionamento e distribuição do material de trabalho, zelar pelo património móvel e imóvel;

3. O Departamento de Administração, Registo e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento.

### CAPÍTULO III Pessoal

#### ARTIGO 11.º

(Quadro do pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Formação Artística é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública, pelo presente Diploma e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO 12.º

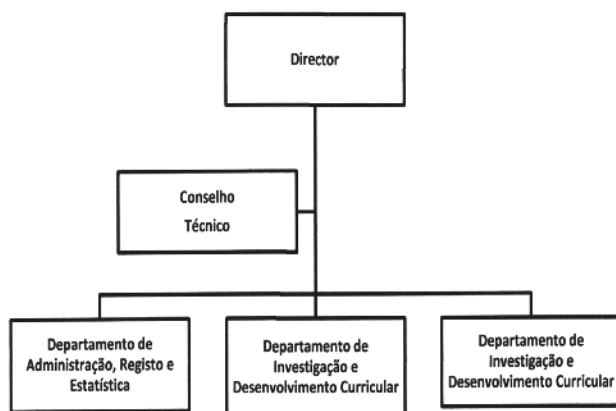
(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Formação Artística é o que consta do Anexo I ao presente Diploma do qual é dela parte integrante.

#### ANEXO I

(a que se refere o artigo 12.º do presente Regulamento)

#### Organograma



A Ministra, *Carolina Cerqueira*

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO COMÉRCIO E DAS TELECOMUNICAÇÕES E DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

**Despacho Conjunto n.º 189/17**  
de 18 de Abril

Considerando que o Programa Macroeconómico Executivo privilegia a diversificação da economia e o aumento das exportações;

Havendo necessidade de se regular o exercício do comércio transfronteiriço, por via da criação e adopção de legislação própria, bem como de um sistema informático, que possa interligar o Ministério do Comércio, o Banco Nacional de Angola e a Administração Geral Tributária;

Tendo em conta a necessidade de se adequar a legislação cambial, a par do sistema informático bancário e fiscal, de modo a regular e facilitar a movimentação de dinheiro em moeda externa por parte das empresas e dos particulares em geral;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, determina-se:

1. É criado o Grupo Técnico Intersectorial, encarregue de conceber, elaborar e apresentar todo o expediente técnico-jurídico e informático, sobre o exercício do comércio transfronteiriço em Angola;

2. A Comissão ora criada é coordenada pelo Secretário de Estado para o Comércio Interno e integra quadros técnicos dos sectores, conforme abaixo indicados: